



Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1122

DECRETO Nº 2012 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Decreta Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Tapiraí, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando que em 30/01/2020, Organização Mundial da Saúde (OMS) editou a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que em 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o coronavírus (COVID-19) estava caracterizado como uma pandemia;

Considerando que 03/02/2020, o Governo Federal, por meio da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, Declarou Emergência em Saúde Pública em todo País;

Considerando que em 06/02/2020 foi publicada a Lei nº 13.979 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando que em 20/03/2020, o Governo Federal, por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, declarou em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus;

Considerando que em 20/03/2020, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06, reconheceu o estado de calamidade pública em todo território nacional, com efeitos até 31/12/2020;

Considerando que em 12/03/2020, o Estado de Minas Gerais expediu o Decreto com numeração especial nº 113 no qual declarou situação de



Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1122

Emergência em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando que em 20/03/2020, o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.891, decretou **estado de calamidade pública**;

Considerando que em 25/03/2020, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5.529, reconheceu o estado de calamidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.891/20 até o dia 31/12/2020;

Considerando o Art. 4º-B da Lei 13.979/20;

Considerando que nos termos do Art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco** de doença e de **outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua **promoção, proteção** e recuperação”;

Considerando que nos termos do §1º do Art. 2º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde: “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à **redução de riscos de doenças** e de **outros agravos** e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua **promoção, proteção** e recuperação

Considerando que o Município de Tapiraí, em 18/3/2020, através do decreto nº 2003/2020, e em 23/3/2020 através do Decreto nº 2004/2020, declarou situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tapiraí, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos sanitários, socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).



Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1122

Parágrafo único: O Estado de Calamidade Pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III – Aplica-se, ainda, no que couber, os arts. 4º à 4º I, da lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica o Comitê de Enfrentamento e Emergência em Saúde Pública autorizado a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, 28 de abril de 2020.


LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal